

ATA DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2010

Às 14h30min do dia 27 (vinte e sete) de agosto de 2010, na Prefeitura Municipal de Pederneiras, reuniram-se os membros da Comissão Municipal de Licitações, as senhoras Danieli Martini Mosela e Gleice Cavalsam Dário e os senhores Antônio Carlos Valinetti e Cendy Biazuzo Ramos, para procederem o recebimento e a abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta”, referentes à Tomada de Preços nº 14/2010, cujo objeto é a execução das obras de construção de uma ponte com peças pré-moldadas em concreto armado, no Distrito de Santelmo, nesta cidade de Pederneiras/SP; dos licitantes, as empresas WALP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, representada pelo senhor Wilton Lupino Júnior, CONSTRUNEW CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, sem representante legal presente, COPEL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, representada pelo senhor Dorival Capello, e RONE ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, representada pelo senhor José Alberto Piccin. Dando início aos trabalhos, foram recebidos os referidos envelopes, bem como vistados por todos os presentes, sendo que em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes “Documentos de Habilitação”, constatando-se o seguinte: a empresa CONSTRUNEW CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA deixou de apresentar a declaração relativa ao disposto no subitem 6.5.1.5.1 da Cláusula VI do Edital, que diz respeito ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal; a empresa RONE ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA apresentou a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a tributos mobiliários, conforme disposto no subitem 6.5.1.2.5 da Cláusula VI do Edital, com a data de validade rasurada, o que acarretou a invalidação do documento. Quanto as empresas WALP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e COPEL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, foi constatado que estava tudo em ordem. A vista do resultado apresentado, esta Comissão houve por bem habilitar as empresas WALP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e COPEL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e inabilitar as empresas CONSTRUNEW CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, pelo desatendimento do subitem 6.5.1.5.1 da Cláusula VI do Edital, e RONE ENGENHARIA, PROJETOS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, pelo desatendimento do subitem 6.5.1.2.5. Em seguida, esta Comissão houve por bem encerrar os seus trabalhos, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Artigo 109, Inciso I da Lei nº 8.666/93, para eventual interposição de recurso por parte dos participantes. Nada mais a constar foi encerrada a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

DANIELI MARTINI MOSELA (Presidente C.M.L.)

GLEICE CAVALSAM DÁRIO (Membro)

ANTÔNIO CARLOS VALINETI (Membro)

CENDY BIAZUZO RAMOS (Membro)

WILTON LUPINO JÚNIOR (Walp Construções e Comércio Ltda)

DORIVAL CAPELLO (Copel Engenharia, Indústria E Comércio Ltda)

JOSÉ ALBERTO PICCIN (Rone Engenharia, Projetos, Construções E Comércio Ltda)